

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Regulamento n.º 1095/2024

**Sumário:** Altera o Regulamento n.º 434/2018 – Apoio à participação em Atividades de Tempos Livres.

#### **Apoio à participação em atividades de tempos livres – Alteração ao regulamento n.º 434/2018**

Jaime Casimiro Nunes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 13 de setembro de 2024, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 04 de julho de 2024 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento de Apoio à Participação em Atividades de Tempos Livres n.º 434/2018. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

17 de setembro de 2024. – O Vereador da Câmara, Jaime Casimiro Nunes da Silva.

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas e de enriquecimento curricular, que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Santa Cruz, no âmbito das suas atribuições em matéria de atividades complementares de ação educativa, entende que seja da sua competência apoiar as Atividades de Tempos Livres, adiante abreviadamente designadas por ATL, procurando que através das mesmas se possa permitir a referida política de coesão social e proporcionar a cada uma destas crianças apoiadas atividades que visam permitir uma ocupação voluntária do tempo de lazer. É, sobretudo, uma oportunidade de participarem em atividades lúdico- educativas que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais, numa perspetiva de promoção de comportamentos saudáveis, de respeito por exemplo pelo meio ambiente e pelo património cultural.

O objetivo é o de dar resposta às necessidades que a Autarquia tem sentido, ao nível da ocupação de tempos livres das crianças e jovens nas pausas escolares, neste caso, durante as férias de Verão, altura em que os encarregados de educação encontram-se ou não no ativo; aqueles que se encontram no ativo não dispõem de horário para acompanhar as crianças no período diurno e os que se encontram sem atividade profissional acabam por não dispor de condições financeiras para suportar estas atividades extracurriculares.

A presente alteração a este regulamento define as regras e condições de acesso ao apoio financeiro para participação em ATL e será sujeito a aprovação em reunião de câmara, entrando depois em nova consulta pública durante os 30 dias subsequentes, após o qual será sujeito à deliberação da Assembleia Municipal e respetiva republicação no *Diário da República*, ainda nos termos do artigo 101.º, n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito

1 – O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de um apoio para frequência em Atividades de Tempos Livres, adiante abreviadamente designadas por ATL, no Concelho de Santa Cruz, orientado para as crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos (inclusive).

2 – Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento, as crianças e jovens residentes no Concelho de Santa Cruz.

#### Artigo 2.º

##### **Natureza do Apoio**

1 – O pagamento será feito em uma ou duas prestações e permite apoiar a participação em ATL durante um ou dois dos meses de Verão (julho e agosto) conforme descrito no artigo 5.º

2 – O cálculo para atribuição do apoio será com base na declaração referente ao escalão do abono de família e comprovativo de inscrição/pré-inscrição em ATL, até à liquidação do orçamento previsto para este fim.

3 – O programa de apoio financeiro previsto para fins de ATL, a agregados familiares com comprovada carência financeira, constará das grandes opções do plano e as verbas encontram-se inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Santa Cruz.

#### Artigo 3.º

##### **Conceitos**

1 – Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

1.1 – Agregado Familiar: O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

1.2 – ATL: Atividades de Tempos Livres com atividades lúdicas e socioculturais destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

1.3 – Apoio Financeiro: Prestação pecuniária atribuída e destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência em ATL no Concelho de Santa Cruz.

1.4 – IAS: Corresponde ao Indexante de Apoios Sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

1.5 – Carência Económica: Rendimento mensal per capita não superior ao valor do IAS (Indexante dos apoios sociais) em vigor à data da candidatura.

1.6 – Entidades promotoras de ATL: sejam elas organizações privadas ou associativas com ou sem fins lucrativos sediadas ou não no Concelho de Santa Cruz.

1.7 – Abono de Família: prestação em dinheiro atribuída a crianças e jovens em idade escolar. O valor é calculado em função da idade da criança ou jovem com direito ao abono de família; da composição do agregado familiar; do nível de rendimentos de referência do agregado familiar, em que a mesma se insere, agrupados em escalões indexados ao valor do IAS.

1.8 – Escalões de Rendimentos de Referência do Agregado Familiar e Escalões do Abono de Família, em vigor à data da candidatura.

#### Artigo 4.º

##### **Montantes e limites**

1 – O valor comparticipado pela Câmara Municipal de Santa Cruz a que se refere o presente regulamento reveste a natureza de uma comparticipação pecuniária para cada um dos escalões seguintes:

a) Escalão A – correspondente a um ou dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 1.º Escalão do Abono de Família, mediante “Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens” pela Segurança Social;

b) Escalão B – correspondente a um ou a dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 2.º Escalão do Abono de Família, mediante “Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens” pela Segurança Social;

c) Escalão C – correspondente a um ou a dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 3.º Escalão do Abono de Família, mediante “Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens” pela Segurança Social;

d) Escalão D – correspondente a um ou a dois meses de apoio, para as crianças e jovens em situação de 4.º Escalão do Abono de Família, mediante “Declaração de Escalão de Abono de Família para Crianças e Jovens” pela Segurança Social.

2 – Os valores correspondentes a cada escalão previsto no número anterior serão decididos e definidos aquando da entrada em vigor do período de candidaturas para o ano a que se destina, e publicado em edital, assinado pelo vereador com o pelouro da área social e submetido a deliberação em reunião de câmara.

3 – A Câmara Municipal de Santa Cruz não se responsabiliza se o valor mensal do ATL escolhido pelo candidato for superior ao valor beneficiado, ficando a cargo do candidato pagar o montante remanescente à entidade promotora do ATL.

4 – Se o valor mensal do ATL escolhido pelo candidato for inferior às comparticipações definidas, a Câmara Municipal de Santa Cruz apoiará com o valor exato de um ou dois meses de ATL, conforme a inscrição do candidato.

## CAPÍTULO II

### Processo de Candidatura

#### SECÇÃO I

#### Instrução do Processo

#### Artigo 5.º

#### Períodos de Candidatura

1 – O período de candidatura ao apoio à participação em ATL será divulgado em Edital Municipal, tornado público nos locais de estilo, após deliberação do órgão executivo.

1.1 – Do Edital Municipal referido no n.º anterior constarão ainda os valores definidos para cada escalão de apoio, conforme as alíneas do Artigo 4.º do presente regulamento.

2 – Todas as candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento correto e completo do requerimento de inscrição.

#### Artigo 6.º

#### Condições de acesso

1 – Poderão requerer a atribuição do apoio previsto no presente regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:

1.1 – Residir com carácter de permanência no Concelho de Santa Cruz;

1.2 – Que as crianças e jovens possuam idade entre os 6 e os 16 anos, inclusive, exceto o previsto no n.º 3 do presente artigo;

1.3 – Que sejam pai/mãe biológica/adotiva e/ou tutores de criança(s) entre os 6 e os 16 anos, inclusive;

1.4 – Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros.

2 – Em casos excecionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, que não estejam a beneficiar do abono de família para crianças e jovens, desde que se verifique real necessidade de apoio.

3 – A Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, pode deferir candidaturas de agregados familiares com candidatos de idade inferior a 6 anos, mediante a apresentação de declaração de solicitação apresentada pelo titular do agregado familiar ou seu tutor.

#### Artigo 7.º

##### **Formalização da candidatura**

1 – As candidaturas ao apoio nos termos do presente regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento do requerimento especialmente destinado para o efeito, na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

1.1 – Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a comprovar a composição do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no Concelho;

1.2 – Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social a comprovar escalão de abono de família para crianças e jovens;

1.3 – Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal do participante no ATL e respetivo Encarregado de Educação;

1.4 – Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (IBAN);

1.5 – Se já possuir inscrição no ATL, juntar ao processo de candidatura.

2 – Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

3 – A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 10 (dez) dias após notificação, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

#### Artigo 8.º

##### **Atribuição do apoio**

1 – A atribuição ou não do apoio será feita com notificação de deferimento ou indeferimento ao candidato.

2 – Após receção de deferimento, deve ser entregue à Câmara Municipal de Santa Cruz comprovativo de inscrição/pré-inscrição em ATL, por parte do candidato, sob pena de não recebimento do respetivo apoio.

3 – O pagamento será feito por transferência bancária, ao beneficiário do apoio, desde que o mesmo reúna as condições previstas no artigo 6.º

4 – Em momento algum o Município de Santa Cruz intercederá na escolha da entidade promotora de ATL, junto do(s) candidato(s).

#### Artigo 9.º

##### **Proteção de dados**

1 – Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal de Santa Cruz responsável pelo seu tratamento.

2 – É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

## SECÇÃO II

### **Análise do Processo**

#### Artigo 10.º

##### **Apreciação e decisão**

1 – Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 6.º a 8.º, cada candidatura será submetida à análise do Vereador com competências delegadas na área social que apresentará proposta de deliberação para decisão da Câmara Municipal.

2 – Após deliberação, o município será notificado da decisão.

3 – A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, são causa de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.

#### Artigo 11.º

##### **Indeferimento das candidaturas**

1 – As candidaturas serão indeferidas quando:

a) o agregado familiar não tenha direito a abono de família, exceto nas situações excecionais previstas pelo n.º 2 do artigo 6.º;

b) quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica;

c) por inexistência de verba orçamental para o efeito.

2 – Se o número de candidatos em condições de beneficiar deste apoio for superior ao estabelecido, serão garantidos os apoios aos candidatos apenas em ralação a um dos meses; o segundo mês só será garantido até esgotar o cabimento orçamental.

#### Artigo 12.º

##### **Crítérios de desempate**

1 – Em caso de empate e/ou falta de cabimento financeiro, proceder-se-á de seguinte maneira:

a) Redução para um mês de ATL, na proporção do escalão de abono, para aqueles que concorreram a dois meses de apoio.

b) Vantagem para os candidatos sinalizados pela CPCJ.

#### Artigo 13.º

##### **Validade**

A validade do pedido é anual, limitada aos meses de interrupção letiva entre julho e agosto.

#### Artigo 14.º

##### **Suspensão e Cessação do benefício**

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

a) Prestação de falsas declarações;

b) Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;

c) Recebimento de outro benefício concedido por uma outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique o apoio;

d) Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Santa Cruz.

#### Artigo 15.º

##### **Sanções/ Exclusão**

1 – Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Câmara Municipal de Santa Cruz dos apoios recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 – Caso se verifique a prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido de invalidade do ato que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como ser declarada a impossibilidade de, no ano civil subsequente, requerer a atribuição do apoio objeto deste regulamento.

3 – A ordem de restituição pelo Presidente da Câmara Municipal, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

#### CAPÍTULO III

##### **Disposições Finais**

#### Artigo 16.º

##### **Deveres de Informação**

O beneficiário do apoio deverá comunicar, por escrito, ao Município em caso de desistência do ATL sob pena de devolução do montante integral do apoio.

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas e Omissões**

1 – As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais, sem prejuízo da legislação aplicável.

2 – A Autarquia pode a qualquer momento solicitar informações à entidade promotora do ATL e certificar-se da assiduidade dos inscritos, sob pena de exclusão do apoio numa próxima edição (salvo casos devidamente justificados).

3 – A Câmara Municipal de Santa Cruz solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se os candidatos a fornecer as informações consideradas úteis à avaliação do caso em apreço.

4 – A Câmara Municipal de Santa Cruz reserva-se o direito de suspender o apoio previsto, caso se verifiquem situações que ponham em causa o cumprimento do presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### **Alterações ao Regulamento**

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

318128135